



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 345/2023, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa VERNASCE ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, VERNASCE ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.775.521/0001-32, com sede na Rua JULIETA VIDAL OSORIO, 545, CEP: 83702060, centro, na cidade de ARAUCÁRIA/PR, doravante designada CONTRATADA, representada neste ato pela senhora KARLA CAROLINE BARBOSA, sócia proprietária, inscrita no CPF sob o nº 094.023.979-57 e portadora de RG nº 10.312.706-8, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do processo de Pregão nº 26/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços na coleta orgânica de resíduos domiciliares, incluindo um caminhão coletor/compactador e mão de obra de um motorista e de três coletores, pelo período de 12(doze) meses, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	86048	<p><b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA ORGÂNICA DE RESÍDUOS DOMICILIARES CONTENDO:</b></p> <p>Caminhão Compactador de Lixo, com ano de fabricação não inferior a 10 anos, equipado com carroceria nova especial para coleta e transporte de lixo, tipo Compactador, com capacidade mínima de 15m<sup>3</sup>, toco, isto é, com dois eixos, ou seja, 4x2, Peso Bruto Total-PBT de 16.000kg. Conforme Anexo II - Especificação técnica detalhada.</p> <p>O objeto da contratação compreende a prestação de serviços contínuos, de: 01 (um) motorista; 03 (três) coletores;</p> <p>A previsão de jornada de trabalho é de oito horas segunda a sexta-feira e de quatro horas no sábado, inclusive feriados e pontos facultativos;</p> <p>Quilometragem média mensal de 1.100km respeitando-se programação e roteiros determinados pelo CONTRATANTE.</p>	TONELADA	1.860,00	272,04	505.994,40

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Pregão nº 26/2023.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 505.994,40 (quinhentos e cinco mil, novecentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos).



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor pelo qual será contratado o objeto não será atualizado até o final do prazo previsto para execução.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das CND's do FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUINTO – As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A Administração Municipal não está obrigada a contratar todo quantitativo de serviços/materiais constantes neste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital nº 26/2023 pregão eletrônico e consequente contrato, são provenientes de Taxas - Prestação de Serviços Clique ou toque aqui para inserir o texto. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
9260	12.002.18.542.1801.2074	511	3.3.90.39.82.03	Do Exercício

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

PARÁGRAFO DÉCIMO - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de Francisco Beltrão/PR, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

O serviço deve ser executado de acordo com as especificações contidas no **ANEXO I** do edital, parte integrante deste contrato, de forma parcelada, conforme cronograma, após o recebimento da nota de empenho, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O serviço será acompanhado pelo responsável de acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo e na proposta.

PARAGRAFO SEGUNDO - O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato, devendo ser reparados no prazo de 01 (um) dia, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

PARAGRAFO TERCEIRO - O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

### CLÁUSULA QUINTA - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Fica a CONTRATADA comprometida com os prazos, rigorosamente de acordo com detalhado neste termo e com o ofertado na proposta, sendo verificado o cumprimento dos prazos a quantidade e qualidade do oferecido
2. Deverá oferecer caminhão Compactador de Lixo, com ano de fabricação não inferior a **10 anos**, equipado com carroceria nova especial para coleta e transporte de lixo, tipo Compactador, com capacidade mínima de 15m<sup>3</sup>, toco, isto é, com dois eixos, ou seja, 4x2, Peso Bruto Total-PBT de 16.000kg. Conforme Anexo II - Especificação técnica detalhada."
3. Efetuar a manutenção e higienização dos veículos e equipamentos durante o período de vigência do contrato, mantendo-os sempre em condições de utilização e apresentação visuais satisfatórias.
4. Observar que o veículo deverá estar adesivado e em perfeito estado de conservação, sendo que a arte dos adesivos deve ser aprovada pelo CONTRATANTE.
5. Arcar com todas as despesas relativas a: abastecimento, lubrificantes, conservação, manutenção, revisões, impostos, licenciamento, funcionários, encargos, troca de pneus, seguro entre outras despesas necessárias para execução dos serviços.
6. Disponibilizar pneu de estepe e ferramentas para troca no local do serviço ficando sob sua responsabilidade da troca.
7. Cumprir todas as exigências do CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO.
8. Disponibilizar um motorista e no mínimo três garis por caminhão para um turno diário de 08 (oito) horas.
9. Comprovar vínculo empregatício dos funcionários no momento da contratação.
10. Apresentar documentação que comprove que os motoristas que irão realizar os serviços estão técnica e profissionalmente habilitado/capacitado.
11. Fornecer aos seus funcionários: uniformes, equipamentos de proteção individual (EPI) compatíveis com as funções desempenhadas por cada funcionário e demais produtos ou equipamentos necessários para execução do serviço.
12. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato, às suas custas, isentando o CONTRATANTE de qualquer vínculo empregatício.
13. Corrigir qualquer problema verificado nos serviços após notificação por escrito pelo CONTRATANTE, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, podendo ser ordenada a suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.



## *MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*

### *Estado do Paraná*

14. Constatada a realização parcial da prestação de serviço, sem justificativa, fica a CONTRATADA responsável pela completa execução do serviço prestado.
15. Será responsável em transportar os resíduos coletados até o Aterro Sanitário Municipal, de acordo com horários estabelecidos pelo CONTRATANTE.
16. Deverá possuir seguro com cobertura para os funcionários e contra terceiros, sendo total responsabilidade da CONTRATADA civil e criminalmente, qualquer dano, civil, moral ou físico que venha a acontecer com funcionários ou terceiros durante a execução do serviço.
17. Responsabilizar-se por treinar, orientar e obrigar seus funcionários quanto ao uso correto de uniformes e todos os equipamentos de proteção individual (EPI), nos termos da legislação vigente.
18. Não se eximir de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus funcionários.
19. Observar e fazer cumprir todas as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, conforme legislação vigente, responsabilizando-se por todos os acidentes de trabalho e doenças ocupacionais das pessoas empregadas direta ou indiretamente para a execução do contrato.
20. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer prestações de serviço a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas pelo Município.
21. Responsabilizar-se pelo adimplemento em dia de todas as despesas com salários, encargos sociais, trabalhistas, impostos, indenizações e demais despesas com pessoal decorrente da execução do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer vínculo empregatício.
22. Atender e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações.
23. Disponibilizar um número de telefone e endereço eletrônico em tempo comercial, voltado à reclamações e solicitações que venham ocorrer por parte da população ou fiscais do contrato.
24. Todas as reclamações ocorridas que serão comunicadas o CONTRATANTE, pelo contato comercial, serão informadas à CONTRATADA e será solicitado comunicação sobre o desfecho da reclamação ou solicitação.
25. Substituir qualquer empregado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, cuja atenção, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios ao andamento da execução do contrato.
26. Responsabilizar-se pelos danos causados ao Patrimônio Público, por dolo, negligência ou imprudência de seus empregados.
27. Propiciar aos seus empregados vacinação em dia, como tétano, hepatite B e outras vacinas preconizadas pela legislação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

1. Fiscalizar o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e trâmite de pagamento.
3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja executado na totalidade.
4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

1 - As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício e a CONTRATADA deverá:

- a) Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
- b) Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- c) Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- d) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água
- e) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- f) Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- g) Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- h) Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- i) Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- j) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- k) É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
- l) Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
- m) Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- n) Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;
- o) Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

2 - A CONTRATADA deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

- a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- b) Em caso de necessidade de envio de documentos ao CONTRATANTE, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
- c) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- d) Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

### **CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- efetuar o pagamento ajustado;
- esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o objeto licitado, sempre que julgar necessário;
- manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

### CLÁUSULA NONA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- Não assinar o contrato, quando cabível;
- Apresentar documentação falsa;
- Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Não mantiver a proposta;
- Cometer fraude fiscal;
- Comportar-se de modo inidôneo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, durante a execução o Contrato, poderá ser apenada com.

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;
- Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Poderão ser aplicadas as seguintes multas, conforme a gravidade das infrações:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	3% sobre o valor do empenho.
2	5% sobre o valor do empenho.
3	7% sobre o valor do empenho.
4	10% sobre o valor do empenho
5	10% sobre o valor total do contrato, mais 5% ao dia sobre o valor do empenho.
6	30% sobre o valor do Produto a ser garantido, mais 2% ao dia por atraso sobre o valor do produto.
7	20% sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Da classificação das infrações por gravidade (GRAU):

INFRAÇÃO
----------



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

DESCRIÇÃO DA GRAVIDADE OCORRIDA	GRAU
Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	5
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento/entrega dos serviços por dia e por nota de empenho.	3
Atrasar a execução injustificadamente, por empenho e por dia.	2
Executar o serviço em desacordo com as especificações do edital e proposta sem motivo justificado, por ocorrência.	4
Executar o serviço em desconformidade com a descrita no edital, por ocorrência.	2
Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material, por ocorrência.	2
Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	3
Der causa à inexecução total do objeto do contrato.	7
<b>AINDA, DEIXAR DE:</b>	
Zelar pelas instalações do Município no momento da entrega, por ocorrência.	1
Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	1
Manter a documentação de habilitação atualizada, por item, por ocorrência.	1
Cumprir horário de execução estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	1
Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários, por ocorrência.	2
Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	2

PARÁGRAFO QUARTO - A somatória das multas previstas nas tabelas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato com esse fornecedor.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, fica facultado ao Município de Francisco Beltrão/PR reconhecer a ocorrência das hipóteses de rescisão do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

PARÁGRAFO OITAVO - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

PARÁGRAFO NONO - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

PARÁGRAFO DÉCIMO - As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a reincidência de transgressões por parte do CONTRATANTE, levando em consideração todos os atos celebrados com o CONTRATANTE, bem como os danos causados à Administração, observando o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.



## *MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*

### *Estado do Paraná*

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE**

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Francisco Beltrão-Pr., pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO**

Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

PARÁGRAFO SEXTO - A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Francisco Beltrão.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- c) O presente contrato será encaminhada por via eletrônica, através da plataforma 1DOC, para o endereço de e-mail disponibilizado pela licitante na fase de habilitação, competindo à CONTRATADA a **assinatura**, providenciando a devolução do documento por correio eletrônico, através da mesma plataforma. A via assinada destinada à CONTRATADA será disponibilizada pelo CONTRATANTE na mesma plataforma 1DOC.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº 26/2023 – Pregão Eletrônico e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

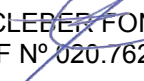
A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato serão efetuados pelo servidor Edimar Estadler, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, cujo CPF nº 034.659.159-76, telefone (46) 99118-6312.

A gestão do presente instrumento ficará a cargo do Senhor Vilmar Rigo, inscrito no CPF/MF sob o nº 880.746.179-04 e portador do RG nº 5.706.460-9, designado pela Portaria nº 121/2022, para responder interinamente pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO**

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 20 de março de 2023.

  
CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

VERNASCE ADMINISTRADORA DE  
SERVICOS LTDA  
CONTRATADA  
KARLA CAROLINE BARBOSA  
CPF 094.023.979-57

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

VILMAR RIGO



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### ANEXO – 1A ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

#### I - ROTAS DO SERVIÇO A SER CONTRATADO

- 1.1. As rotas, quilometragens e locais onde os serviços de coleta serão executados, atualmente são realizados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA.
- 1.2. Considerando o trabalho realizado pela SMMA, julga-se que será necessária a composição de apenas 01 (uma) equipe de trabalho.
- 1.3. O caminhão deverá percorrer o trajeto de coleta nos seguintes locais:

#### **ROTA 01 – Bairro Alvorada – Terças e Sextas-feiras – 16km diário**

Com limite à Rua Antonina e o Rio Marrecas:

- a) Rua Vereador Romeu Lauro Werlang;
- b) Rua Otaviano Teixeira dos Santos;
- c) Rua Sergipe;
- d) Rua Rio Grande do Sul;
- e) Rua Minas Gerais;
- f) Rua Manoel Ribas;
- g) Rua Goiás;
- h) Rua Anísio Teixeira;
- i) Rua Alagoas;
- j) Rua Antônio Carneiro Neto;
- k) Rua das Azaléias;
- l) Rua das Orquídeas;
- m) Rua Salvador;
- n) Travessa Luiz Justina Backes;
- o) Rua Manaus;
- p) Travessa Donatti;

Com limite à Rua Vereador Romeu Lauro Werlang e as Rua das Orquídeas e Rua Manaus e Travessa Donatti:

- a) Rua das Hortências;
- b) Rua Niterói;
- c) Travessa Emílio Donatti;
- d) Rua Belo Horizonte;
- e) Travessa Alvorada;
- f) Rua Porto Alegre;
- g) Rua Basílio Tiecher;
- h) Rua Florianópolis;

#### **ROTA 02 – Centro – Segunda à Sábado – 15km diário**

Com limite às Ruas Pará, Avenida Luiz Antonio Faedo e Rua Romeu Lauro Werlang:

- a) Rua São Paulo;
- b) Avenida Julio Assis Cavalheiro;
- c) Avenida Antônio de Paiva Cantelmo;
- d) Rua Urubici;

Com limite à Avenida Luiz Antonio Faedo, Rua União da Vitória, Rua Palmas e o Rio Marrecas:

- a) Rua Maringá;
- b) Rua União da Vitória;
- c) Rua Palmas;
- d) Rua Curitiba;
- e) Travessa Frei Deodato;
- f) Rua Tenente Camargo;
- g) Rua Ponta Grossa;
- h) Rua Antonina;
- i) Rua Porto Alegre;
- j) Rua Florianópolis;

#### **ROTA 03 – Bairro Antônio de Paiva Cantelmo – Segundas e Quintas-feiras 20 km diários**

Com limite às Ruas David Donadel, Rua Terezópolis, Rua Virgínia Dalla Betta, Rua Ortidório Gimineano, Rua José Marcon e Rua Armino Bernardo:

- a) Rua Geórgia;
- b) Rua Kansas;
- c) Travessa 5;
- d) Rua Henrique Dreher;
- e) Rua Luiz Francisco Paggi;
- f) Rua Dalvino Tadeu De Nardin;



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

- g) Rua Sady Dallagnese;
- h) Rua Elpídio Antônio Merísio;
- i) Rua Vitalício Spricigo Girardi;
- j) Rua Luiz Prolo;
- k) Rua Balduino Daros;
- l) Rua Alcemar Soares;
- m) Rua Ataídes Ladislau Freire;
- n) Rua José Marcon;
- o) Rua Ulisses Guimarães;
- p) Rua Valentin Sonda;
- q) Rua Francisco Oswaldir Carneiro;
- r) Rua Armando Behne;
- s) Rua Alécio Dambros;
- t) Rua Neri Scheuer;
- u) Rua Irmã Maria A. Bento;
- v) Rua Aurélio Antonio Negri;
- w) Rua dos Transportadores;
- x) Rua Frederico Bedenarski;
- y) Rua Santino Girardi;
- z) Travessa Antonio Conterno;
- aa) Rua Manoel Antonio de Andrade;
- bb) Rua Hermínio Fidelis;
- cc) Rua José Opolski;
- dd) Rua Iria Kobs Markendorf;
- ee) Rua Derci Kuntze;
- ff) Rua Ortidório Gimineano;
- gg) Rua Claimar José Millani;
- hh) Rua Antonio Potrich;
- ii) Rua Etelvina Postal Galina;
- jj) Rua Virgínia Della Betta;
- kk) Rua Luiz da Silva;
- ll) Rua Terezópolis;
- mm) Rua Valdir S. Zucchi;
- nn) Rua Floriano Wrzcionek;
- oo) Rua Maria do R. de Araújo;
- pp) Rua Alécio Krupkoski;
- qq) Rua Pedro Cesari;
- rr) Rua Maurilio Anselmo;
- ss) Rua Santo Favero;
- tt) Rua Vicenço Bottin;
- uu) Rua Pedro Bordun;
- vv) Rua Ruy Tiezerin;
- ww) Rua Milton N. Lindner;
- xx) Rua Luiz T. Ciquelero;
- yy) Rua Libenor V. Zandonai;
- zz) Rua Wilson Dal Paz

### **ROTA 04 – Bairro Nossa Senhora Aparecida – Segundas, Quartas e Sextas-feiras – 16 km diários**

Com limite às Ruas Vereador Romeu Lauro Werlang, Rua Rondônia, Rua Antônio Carneiro Neto, Rua Ceará:

- a) Rua Otaviano Teixeira dos Santos;
- b) Rua Sergipe;
- c) Rua Rio Grande do Sul;
- d) Travessa Picolotto;
- e) Rua Minas Gerais;
- f) Travessa Miguel Liston;
- g) Rua Goiás;
- h) Rua Alagoas;
- i) Rua Antônio Carneiro Neto;
- j) Rua Primavera;
- k) Rua Vida Nova;
- l) Rua Rio Grande do Norte;
- m) Rua Luiz Domingos Folador;
- n) Rua dos Amigos;

Com limite às Ruas União da Vitória, Rua Paula Freitas e Rua Antonina:

- a) Rua Adelar José Kunz;
- b) Rua Palmas;
- c) Rua Roraima;
- d) Rua Curitiba;
- e) Rua da Pedreira;
- f) Travessa das Palmeiras;
- g) Rua Tenente Camargo;
- h) Rua das Flores;
- i) Rua Fernando de Noronha;



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

j) Rua Ponta Grossa;

- 1.4 Considerando as rotas a serem executadas, estima-se que os veículos coletores atualmente percorrem, somando-se os dias de coleta e o trajeto até o Aterro Sanitário Municipal, cerca de 1.100 km mensais.

### II – DA QUANTIDADE DE RESÍDUOS A SEREM COLETADOS

- 2.1. Conforme levantamento gravimétrico realizado no Município de Francisco Beltrão, no ano de 2021, o total de resíduos sólidos domiciliares e comerciais gerados no município é de 1.446.000 kg mensais. A população estimada, segundo IBGE (2021) para o Município de Francisco Beltrão é de 93.308 habitantes.
- 2.2. As rotas 01, 02, 03 e 04 selecionadas para a contratação do serviço de coleta, considerando dados de cadastro municipal do setor de saúde, estimam a população de 9.975 habitantes.
- 2.3. Considerando o Diagnóstico Temático Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS) - Visão Geral, ano de referência 2020:  
*“O SNIS-RS 2020 identificou a coleta média de 1,01 kg/habitante/dia de Resíduos Sólidos Domiciliares (RDO) e Públicos (RPU) gerados pela população urbana. Nas macrorregiões, a massa média per capita recolhida varia de 0,87 kg/hab./dia (Sul) a 1,23 kg/hab./dia (Nordeste)”*
- 2.4. Calculando a estimativa anual, de acordo com a população do Município de Francisco Beltrão nas rotas 01, 02, 03 e 04:
- a) População IBGE (2021) Francisco Beltrão: 93.308 habitantes.
  - b) Resíduos sólidos domiciliares gerados: 1.446.000 kg/mês
  - c) 1.446.000kg / 26 dias de coleta = 55.615,38 kg/dia
  - d) 55.615,38kg / 93.308 hab. = 0,596 kg/hab./dia
  - e) População estimada das Rotas 01, 02, 03 e 04: 9.975 habitantes
  - f) 9.975 habitantes x 0,596 = 5.945,10 kg/dia
  - g) 5.945,10 kg/dia x 26 dias de coleta = 154.572,60 kg/mês
  - h) 154.572,60 kg/mês x 12 meses = 1.854.871,20 kg/ano
  - i) 1.854.871,20 kg/ano / 1.000 = 1.854,8712 t/ano
- 2.5. Conforme os cálculos acima, verificamos que a estimativa de demanda de Francisco Beltrão está dentro do parâmetro nacional e estadual.

### III – QUANTO A EQUIPE DE TRABALHO

- 3.1. A equipe de trabalho deverá ser composta por 03 (três) coletores e 01 (um) motorista.
- 3.2. A remuneração mensal a ser utilizada deve ser a prevista pelo sindicato da categoria.
- 3.3. Com relação às horas extras, considerou-se um número de horas para suprir eventuais imprevistos, levando-se em conta que as rotas abrangem o período normal de trabalho.
- 3.4. A equipe deverá ser treinada e atender a todas as normas de segurança do trabalho.

### IV – QUANTO AOS DIAS DE COLETA E HORÁRIOS DE TRABALHO

- 3.1. Fica determinado que as rotas e dias de coleta devem seguir desta forma:
- 4.1. ROTA 01 – Bairro Alvorada – terças e sextas-feiras;
  - 4.2. ROTA 02 – Centro – segunda à sábado;
  - 4.3. ROTA 03 – Bairro Antônio de Paiva Cantelmo – segundas e quintas-feiras;
  - 4.4. ROTA 04 – Bairro Nossa Senhora Aparecida – segundas, quartas e sextas-feiras;
- 4.5. O recolhimento deverá ocorrer de segunda-feira a sábado, conforme o item 6.1, incluindo feriados e em pontos facultativos.
- 4.6. O horário de coleta das Rota 01, 02, 03 e 04 será a partir das 05h até as 22h.

### V – QUANTO AO LOCAL DE DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS COLETADOS

- 5.1. Considerando o trabalho realizado pela SMMA, julga-se que será necessária a composição de apenas 01 (uma) equipe de trabalho.
- 5.2. O Município de Francisco Beltrão possui Aterro Sanitário localizado na Comunidade Menino Jesus, Interior do Município. A empresa contratada deverá levar os resíduos até o Aterro Sanitário Municipal. A quilometragem já está prevista dentre os quilômetros previstos para o percurso (item 1.4).

### VI – ESPECIFICAÇÕES E FORMAS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. Os caminhos disponibilizados pela CONTRATADA deverão permanecer a disposição da Secretaria enquanto a vigência do contrato.
- 6.2. Nas situações em que haja impossibilidade de acesso do veículo coletor, a coleta deverá ser executada manualmente, de forma adequada, sendo necessário recolher os resíduos apresentados e transportá-los até o veículo coletor.
- 6.3. Deverão ser recolhidas todas as embalagens contendo resíduos domiciliares sólidos depositados nas vias, nos passeios públicos e nas lixeiras particulares, desde que devidamente acondicionados em recipientes apropriados.
- 6.4. Os veículos utilizados para a execução dos serviços deverão apresentar perfeitas condições de trafegabilidade, boas condições de pintura, limpeza e aparência.
- 6.5. Os resíduos deverão ser devidamente acondicionados, nos veículos que realizam a coleta, de modo que não caiam resíduos dos coletores nas vias públicas. Caso isso ocorra, as embalagens ou os resíduos que caírem deverão ser obrigatoriamente ser recolhidos pela CONTRATADA.
- 6.6. Em qualquer atividade de recolhimento de resíduos deverão ser tomados todos os cuidados, tanto no carregamento, como no transporte, de forma evitar que caiam ou fiquem detritos nas vias públicas.
- 6.7. Na execução dos serviços de coleta, os veículos coletores deverão deslocar-se nos setores de coleta em velocidade reduzida, adequada, realizando as paradas sempre que necessário, de modo a evitar manobras que possam prejudicar a qualidade do serviço, trafegabilidade de vias e segurança da equipe e terceiros.



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

- 6.8. Sempre que possível, o motorista do veículo coletor deverá permitir o livre trânsito dos demais veículos nas vias públicas.
- 6.9. O roteiro deverá ser executado pelo veículo coletor dentro do horário estabelecido para o turno, completando quantas cargas forem necessárias para a coleta de todo o resíduo disposto no setor.
- 6.10. Se, por qualquer motivo, a coleta da região tiver sido interrompida, as equipes deverão reiniciá-las no ponto exato onde houve a interrupção.
- 6.11. Os resíduos deverão ser recolhidos diretamente do seu local de disposição para o interior do compartimento de carga do veículo coletor. Caso seja realizada a coleta utilizando "amontoamento" de resíduos de diversos imóveis em um único ponto, para posterior carregamento, o tempo de empilhamento até a coleta não deverá ultrapassar 30 (trinta) minutos.
- 6.12. Não é obrigação da empresa recolher entulhos, resíduos de construção civil (calça, entulho de obras, madeiras, sucatas de grande porte), móveis, eletrodomésticos, solos e restos de podas de árvores.
- 6.13. O quadro de funcionários é de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA. Deverá ter número suficiente de pessoas contratadas para efetuar os trabalhos de forma satisfatória (um motorista e dois garis) e dentro das exigências dos órgãos competentes das leis e das normas de trabalho, segurança e saúde.
- 6.14. Todos os funcionários envolvidos nos trabalhos constantes neste documento deverão desempenhar suas funções uniformizados e identificados.
- 6.15. Todos os funcionários da empresa CONTRATADA deverão utilizar obrigatoriamente os equipamentos de proteção individual (EPI) de acordo com as normativas vigentes e funções que desempenharão.
- 6.16. Os horários de trabalho definidos não poderão ser parcialmente alterados no decorrer do contrato, sendo que a CONTRATADA será comunicada com antecedência prévia de, no mínimo, 07 (sete) dias para providenciar a adaptação necessária às alterações solicitadas.
- 6.17. As coletas deverão ser executadas inclusive em feriados e dias santos e em quaisquer condições climáticas.
- 6.18. Nos dias em que os caminhões não estiverem à disposição da Secretaria, seja para manutenção/revisão não serão pagas as quilometragens realizadas nesse dia.
- 6.19. No caso de substituição definitiva deverá ser feita através de documentação e liberação após a vistoria do mesmo.
- 6.20. Os motoristas deverão preencher diariamente a folha diário de bordo padrão da Secretaria, com acompanhamento do responsável direto (chefe de equipe), qual deverá ser entregue imediatamente ao final de cada mês (último dia do mês). Da mesma forma, os funcionários deverão preencher folha ponto para acompanhamento da realização dos serviços.
- 6.21. Os caminhões deverão ser equipados com rastreador que permita visualizar em tempo real, o estado dos mesmos (ligado ou desligado), câmeras de segurança de monitoramento em tempo real e a localização em toda área do município (rural ou urbana), e manter um arquivo com a quilometragem percorrida pelo caminhão e as datas.
- 6.22. Deverá ser entregue ao Gestor do contrato um usuário e senha para acesso via internet do sistema do rastreador para consultas quanto ao estado e a localização.
- 6.23. Nos casos em que os usuários do serviço dispõem seus resíduos para coleta domiciliar em recipientes próprios deverá a Contratada tomar todo o cuidado necessário a não danificar estes recipientes, colocando-os no local de origem após o seu esvaziamento no caminhão coletor.
- 6.24. Após a lotação da capacidade de carga do veículo coletor, será procedido o seu deslocamento para o Aterro Sanitário Municipal de Francisco Beltrão.
- 6.25. No trecho de deslocamento a CONTRATADA deverá orientar os seus funcionários sobre abrigar os coletores durante a viagem até o Aterro, evitando que estes trafeguem pendurados na traseira do compactador nas vias de trânsito mais intenso.
- 6.26. A CONTRATADA deverá operar como empregadora autônoma responsável pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais resultantes da execução do Contrato. Seus empregados não terão qualquer vínculo empregatício com o Município de Francisco Beltrão.
- 6.27. Os equipamentos de proteção individual deverão ter certificado de aprovação do Ministério do Trabalho. O critério dos Técnicos de Segurança do Trabalho da Contratada poderá ser utilizado outros equipamentos de proteção individual e de proteção coletiva.
- 6.28. Estima-se que o veículo da contratada irá percorrer em média 1.100 km por mês.

### VII – ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS

**7.1. Caminhão Compactador de Lixo:** Caminhão Compactador de Lixo, com ano de fabricação não inferior a 10 anos, equipado com carroceria nova especial para coleta e transporte de lixo, tipo Compactador, com capacidade mínima de 15m<sup>3</sup>, toco, isto é, com dois eixos, ou seja, 4x2, Peso Bruto Total-PBT de 16.000kg. Equipado com sistema de rastreamento disponibilizado o acesso ao Gestor do Contrato, o sistema deverá informar a localização imediata do caminhão, manter um arquivo com a quilometragem percorrida pelo caminhão e as datas. Veículo com pintura na cor branca. Gerenciamento eletrônico de combustíveis, atendendo norma de emissão de poluentes vigente, Chassi padrão do fabricante, rodas montadas com pneus radiais sem câmaras, direção hidráulica e reservatório de combustível com capacidade mínima de 200 litros e tampa com chave, Eixo dianteiro equipado com barra estabilizadora. Potência mínima de 280 CV, barra estabilizadora, com caixa de câmbio/marchas equipada com tomada de força, PBT mínimo: 16.000 kg. Compactador de resíduos sólidos com compactação pela traseira com no máximo 02 anos, com capacidade volumétrica de 15 m<sup>3</sup>, que disponha de sistema para basculamento hidráulico de contêineres de 1000L, "lifter" com comprimento de haste a haste de 1,98 m, altura do chão até a haste de 1,15 m, atendendo a NBR 13.334, diretamente na tremonha. Compactador com caixa de carga de laterais lisas, totalmente fabricado em aço, devendo ter todos os cordões de solda contínuos, isto é, fechado e estanque para evitar o despejo de líquidos nas vias públicas, com estribo traseiro em chapa de aço antiderrapante com alças de segurança e corrimão em toda extensão da porta traseira para acomodar até 04 operadores/coletores. A parte traseira da caixa da carga deverá ser provida de compartimento de no mínimo 100 litros para captação de líquido gerado pela compactação (chorume), com dispositivo que permita o escoamento lateral do referido líquido. Os resíduos são descarregados automaticamente por meio de uma placa ejetora após a total abertura da tampa traseira articulada na parte superior. O acionamento da bomba hidráulica pode ser feito na caixa de marcha por meio de tomada de força acionada pneumáticamente do interior da cabine. O equipamento deve ter dispositivo que permita a aceleração automática do motor quando acionados os manetes do sistema de compactação, com limite de rotação máxima. O conjunto deverá estar equipado com sinalização sonora para marcha a ré, lanternas elevadas indicadoras de freio e equipados com os demais equipamentos e dispositivos em conformidade com as normas do CONTRAN. O limite de ruído do coletor em operação deverá estar dentro dos padrões estabelecidos na norma NBR 8433.

**7.2. Compactador de lixo:** O compactador, ser pintado na cor branca e dotado de faixas refletivas para efeito de atendimento às normas do Código de Trânsito Brasileiro. A tara ou o peso próprio nominal do equipamento standard (sem opcionais) deverá ser menor que 5000 kg para obtenção de maior capacidade de carga líquida a ser transportada (o valor da tara deverá constar do prospecto técnico original do fabricante), fabricado nas suas partes críticas (de maior atrito) em aço de alta resistência a abrasão, com limite de



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

escoamento mínimo de 120.000 PSI, alterações técnicas para efeito de melhoria operacional poderão ser efetuadas, desde que aceitas previamente pela contratante.

**7.3. Caixa de Carga (Caçamba):** Laterais lisas de perfil elíptico, com capacidade volumétrica nominal comprovada. Apresentar ao responsável pelo recebimento dos serviços, quando da apresentação dos caminhões, documento assinado por engenheiro responsável pela empresa certificando o cálculo de capacidade volumétrica da caçamba. Dotada de escada lateral para acesso à caixa de carga. Dotada de suportes frontais para colocação de pás e vassouras. Dotada de proteção lateral inferior e para-lamas com parabarros. Ângulo de inclinação da caçamba traseira de 60°. Tampa (Porta) Traseira Sistema de vedação (borracha especial de grande resistência) envolvendo o perímetro de contato entre a tampa/porta traseira e a caixa de carga, sendo de 100% na parte inferior e de pelo menos 80% nas laterais, de modo a garantir total estanqueidade. Dotada de calha coletora intermediária de chorume com capacidade mínima de 100 litros, localizada entre a caixa de carga e a tampa traseira. Compartimento de carga traseiro (cocho) com capacidade volumétrica nominal mínima de 2,0 m<sup>3</sup>, com sistema manual de travamento da tampa traseira (tipo torno); Dotada de estribo traseiro em chapa de aço antiderrapante (tipo grelha) para acomodação de pelo menos 3 garfs. Sinalizador rotativo na tampa traseira. Dotado de alarme na parte traseira do equipamento que permita ao gari comunicar-se com o motorista na cabine. Dotado de fechamento correção na porta/tampa traseira.

**7.4. Sistema de Compactação:** Sistema de compactação (carregamento traseiro), dotado de 02 placas (transportadora e compactadora), acionadas por cilindros hidráulicos amortecedores de impacto e de dupla ação. Placas transportadora e compactadora dotadas de guias articuladas, com patins fabricados em polímero de alta durabilidade e resistência (UHMW) e auto lubrificantes. Dotado de válvula de segurança ("antichupeta"), que impeça o acionamento indevido do escudo / painel ejetor. Ciclo de compactação automático com dispositivo de segurança que permita a reversão da operação a qualquer momento. Dotado de válvula reguladora de pressão de compactação. Dotado de sistema de aceleração automática quando do acionamento do sistema hidráulico e de dispositivo anti-aceleração (via pedal do acelerador do motor) durante o ciclo de compactação.

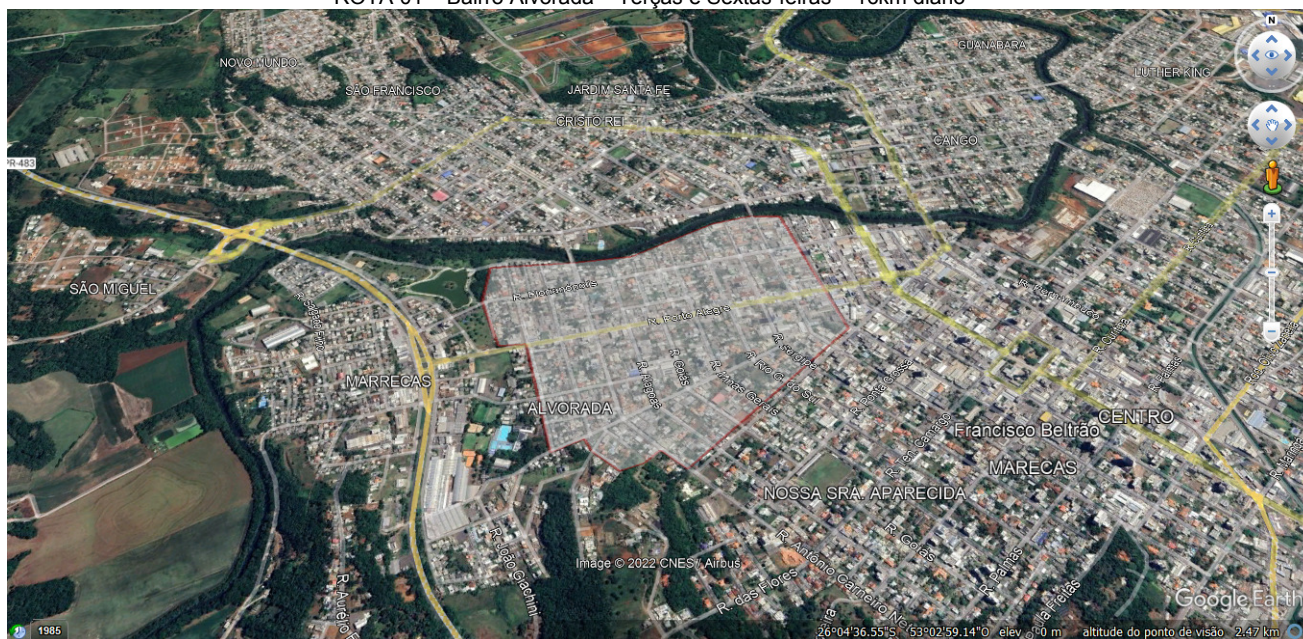
**7.5. Sistema de Descarga:** Descarga através de painel/escudo ejetor, acionado por 01 cilindro hidráulico telescópico de dupla ação. Dotado de dispositivo que libere o acionamento do painel ejetor somente após a abertura da tampa/porta traseira.

**7.6. Sistema Hidráulico:** Dotado de bomba hidráulica de engrenagens, preparada para acoplamento diretamente na tomada de força dispensando o uso de eixo cardan. Dotado de cilindros hidráulicos independentes para a placa transportadora (2), compactadora (2) e de elevação da tampa traseira (2). Os cilindros de acionamento da placa compactadora e transportadora deverão estar posicionados de forma a não pensar os resíduos contra o fundo do cocho. Tubulação hidráulica composta por tubos de aço galvanizado sem costura, os quais não deverão receber pintura. O caminhão deve ser acompanhado de manual de operação / manutenção (inclusive implemento).

**7.7. Condições Gerais:** Veículo em bom estado de conservação, com todos os itens obrigatórios conforme o código nacional de trânsito. O veículo deverá estar permanentemente limpo e ter boa apresentação. Combustível óleo diesel. A manutenção preventiva deste veículo deverá ser feita a cada 10.000 (dez mil) quilômetros, sendo obrigação da CONTRATADA fornecer, periodicamente, comprovação da execução deste serviço. O veículo deverá ser vistoriado pelos órgãos de fiscalização veicular responsável, as expensas da CONTRATADA, a cada 6 (seis) meses, com entrega de cópia do comprovante à Fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. O veículo deverá ser adequado a toda legislação que disciplina veículos automotores. Nas laterais e na traseira dos veículos deverá haver letreiros com o nome da CONTRATADA, o prefixo do veículo e a inscrição "a serviço da Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou Prefeitura de Francisco Beltrão", conforme modelo a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente. O veículo da CONTRATADA, mesmo que esteja sendo utilizado na prestação de serviço público, não goza da prerrogativa de trânsito ou estacionamento em áreas não permitidas. A CONTRATADA deverá obedecer à sinalização de trânsito local. Os serviços de manutenção, trocas de óleo e lubrificação e seguro, entre outros deve ser à custa da CONTRATADA. A CONTRATADA providenciar a substituição imediata em caso de sinistro, quebra, manutenção planejada ou não. O veículo reserva deverá apresentar características similares, para a continuidade dos serviços.

### VII – MAPAS DAS ROTAS DE COLETA:

ROTA 01 – Bairro Alvorada – Terças e Sextas-feiras – 16km diário

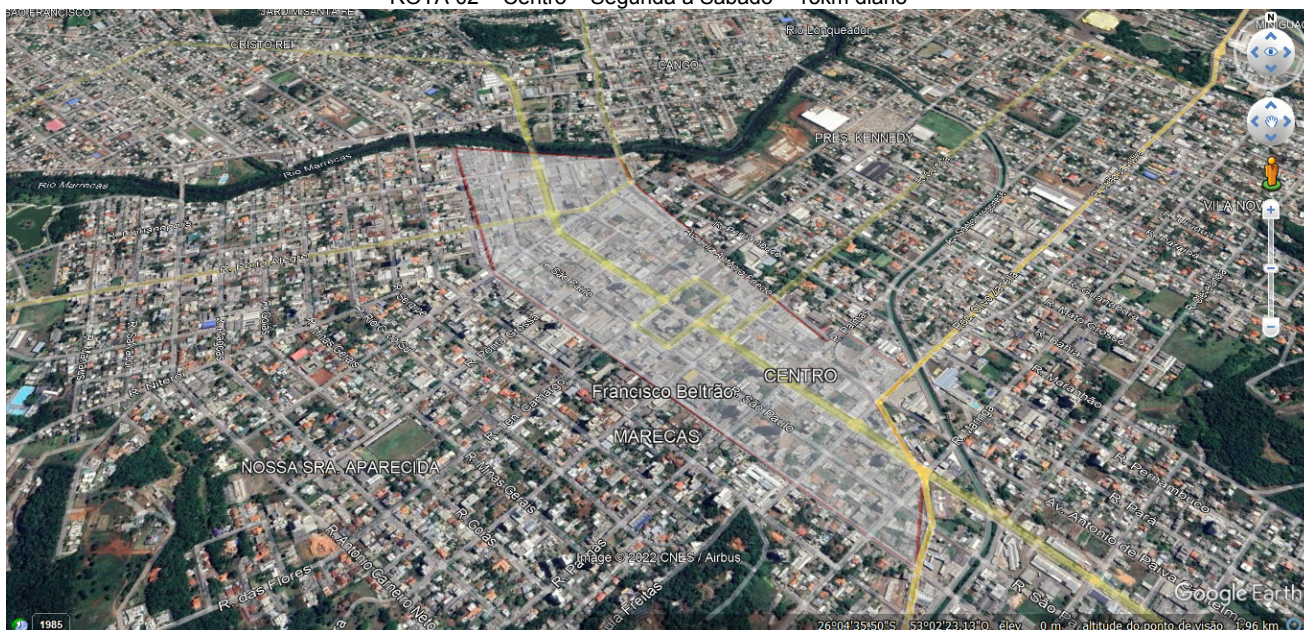




# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

ROTA 02 – Centro – Segunda à Sábado – 15km diário



ROTA 03 – Bairro Antônio de Paiva Cantelmo – Segundas e Quintas-feiras 20 km diários



ROTA 04 – Bairro Nossa Senhora Aparecida – Segundas, Quartas e Sextas-feiras – 16 km diários



